



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 803 DE 12 DE MAIO DE 1999.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, cria Unidade Orçamentária, Projetos Atividades e Elementos de Despesa, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no corrente exercício financeiro, na importância de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais), destinada a cobertura de despesas com a criação de Unidade Orçamentária, Projetos Atividades e Elementos de Despesa, conforme Anexo I, a esta Lei.

Art. 2º - Para efeitos de contabilização será obedecida a seguinte ordem classificatória, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

13.00 – Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

13.01 – Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

13.01.10.57.316.1.059	Transferências de recursos para implantação e estruturação de conjuntos habitacionais
13.01.10.57.031.2.084	Assistência financeira para cobertura de déficit operacional da COHAB/RO

13.00 – Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

13.14 – Companhia de Habitação Popular de Rondônia – COHAB/RO

13.14.10.57.316.1.062	Implantação de conjuntos habitacionais
-----------------------	--

Publicado no Diário Oficial
nº 4244 do dia 17/05/99



[Faint, illegible text throughout the page, likely bleed-through from the reverse side.]





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

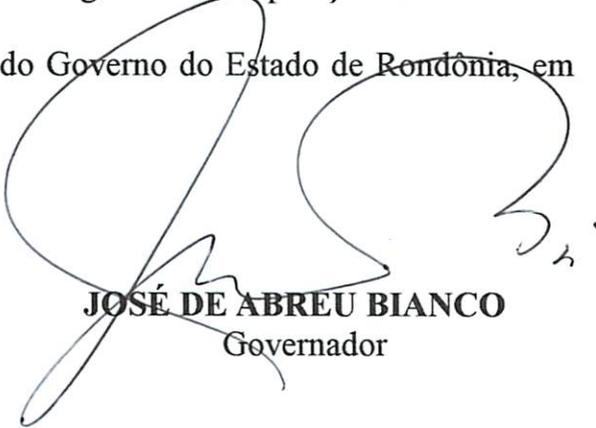
Art. 3º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, desta Lei, nos montantes especificados e, de excesso de arrecadação.

Parágrafo único – O excesso de arrecadação indicado no “caput” deste artigo é decorrente do Contrato de Repasse MPO/CAIXA nº 0046299-43/97, no valor de R\$ 600.000,00 (seicentos mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de maio de 1999, 111º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

=====

FISCAL

CRÉDITO ESPECIAL				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	ADICIONA
				VALOR
13.01.10.57.316.1.059	Transferências de recursos para implantação de conjuntos habitacionais – COHAB/RO	4.5.14.42.00 4.5.14.42.00	12 00	600.000,00 600.000,00
13.01.10.57.031.2.084	Assistência financeira para cobertura de déficit operacional da COHAB/RO	3.4.14.44.00	00	600.000,00

INVESTIMENTO

CRÉDITO ESPECIAL				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	ADICIONA
				VALOR
13.14.10.57.316.1.062	Implantação de conjuntos habitacionais	4.5.90.51.00	42	1.200.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

=====

INVESTIMENTO

CRÉDITO ESPECIAL				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	REDUZ
				VALOR
27.02.07.040.020.1.215	Programa de Ações de Desenvolvimento Regional	34.40.41.00	00	600.000,00
		45.40.42.00	00	600.000,00